



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
19 / 03 / 99
VANDERLI MARIN Presidente

PROJETO DE LEI N.º 59....., DE 1999

Deputado
MARCIO VILALDO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 878 de 22 / 03 / 99
Autuado com 27 folhas
Ass. [assinatura]

*Dispõe sobre o controle para a
condução e permanência dos cães que
especifica, nos locais que menciona, e dá
outras providências*

Fig. 1.º 01
RGL
878 / 99
Protocolo Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a condução de cães de médio e grande porte por logradouros públicos do Estado, sem o emprego de guias reguláveis, coleira e identificação do animal.

Parágrafo único - A identificação a que se refere o "caput" deste artigo coexiste em placa gravada com :

- I - o nome do animal;
- II - data de nascimento do animal;
- III - data da última vacinação;
- IV - filiação do animal;
- V - nome e endereço do proprietário.

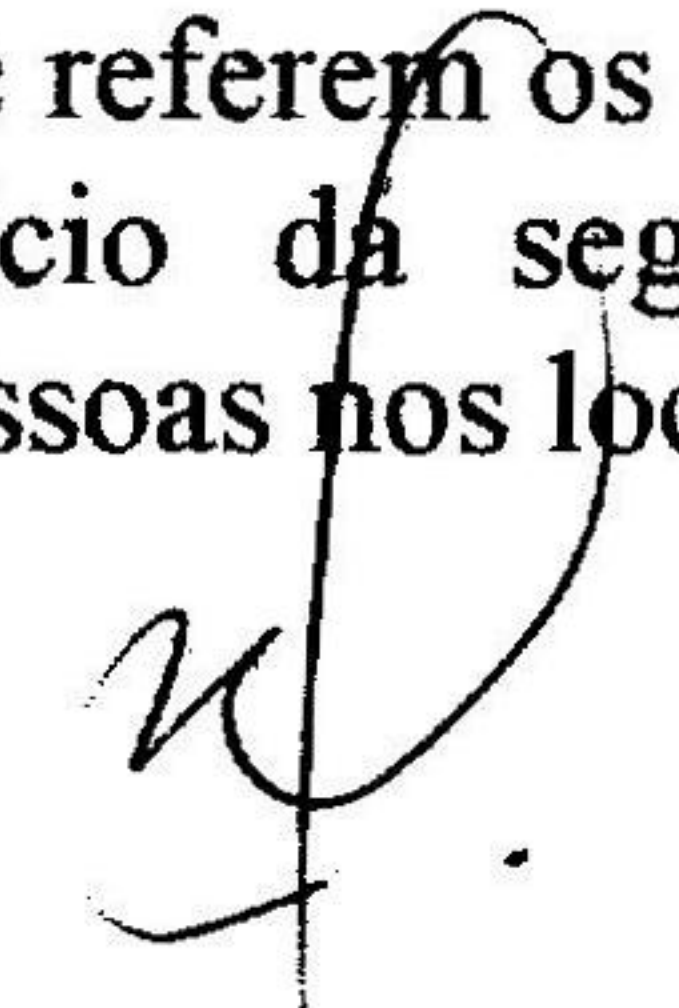
Artigo 2º - Os cães da raça Pit Bull, Rotweiller, Bull Terrier, Dobermann, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano e Pastor Alemão, bem como os cães resultantes do cruzamento dessas raças entre estas ou qualquer outra, somente poderão transitar e permanecer em local público do Estado, quando conduzidos com coleira do tipo enforcador, além de mordaca compatível com a força e o tamanho do animal.

Parágrafo único: O dispositivo no "caput" deste artigo aplica-se, também, ao trânsito ou à permanência dos cães pertencentes às raças descritas, em áreas comuns e de serviços de condomínios e conjuntos habitacionais.

Artigo 3º - Os cães a que se refere o artigo anterior, bem como os cães de médio e grande porte, de qualquer raça, não poderão ser conduzidos por menores de 16 anos, sob qualquer hipótese.

Artigo 4º - O local que abriga o cão, de qualquer raça dentre as descritas no artigo 2º, deverá ter área livre de, no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), cercada por muros de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura.

Fls. n.º	02
RGL	878 / 99
Protocolo Legislativo	

- Artigo 5º - Para os efeitos desta lei classifica-se o cão em:
- I – de pequeno porte, aquele apresenta altura inferior a 45 (quarenta e cinco) centímetros, medidas a cernelha até o solo;
 - II – de médio porte, aquele que apresenta altura de 45 (quarenta e cinco) centímetros ou a esta medida superior, até 59 (cinquenta e nove) centímetros da cernelha até o solo.
 - III – de grande porte, aquele que apresenta altura acima de 59 (cinquenta e nove) centímetros.
- Parágrafo único :A classificação elencada nos incisos I a III, refere-se a cães de ambos os sexos.
- Artigo 6º -O Poder Executivo através da Secretaria de Segurança Pública, poderá firmar convênios com as Prefeituras Municipais, bem assim com as entidades pertencentes às sociedades civis, com o intuito de dar cumprimento ao disposto nesta lei.
- Artigo 7º -O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará a apreensão do cão, que somente será liberado após o pagamento da multa arbitrada pela autoridade que lavrou o auto de infração.
- Parágrafo único - A multa a que se refere o “caput” deste artigo será aplicada no seguinte montante:
- I - 70 (setenta) UFESP’s – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, pela infração cometida;
 - II - 150 (cento e cinquenta) UFESP’s, se além do descumprimento houver ataque à pessoa, sendo necessário a representação da vítima, ou de quem por ela responsável.
- Artigo 8º -No caso de cão que, comprovadamente houver atacado pessoas, independentemente das sanções civis e penais pertinentes à espécie, após a apreensão, será decidido mediante avaliação de corpo técnico veterinário, o destino animal que poderá constituir em:
- I - castração do animal;
 - II - o recolhimento definitivo do animal.
- § 1º -As medidas a que se referem os incisos I e II, deste artigo, serão tomadas em benefício da segurança da comunidade e da incolumidade das pessoas nos locais públicas.
- 

Fls. n.º 05
RGL
878 / 99
Protocolo Legislativo

- § 2º -A Sociedade Protetora dos Animais terá acesso aos laudos de avaliação dos animais, no decorrer do procedimento administrativo referido neste e no artigo anterior.
- Artigo 9º -As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 10º -O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 11º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Toda a população deste Estado, ou melhor, deste País, ficou chocada com as manchetes dos jornais no início do mês de novembro, quando a empregada doméstica Eclésia dos Santos, 58 anos, ao sair da casa dos patrões, em Cotia, região metropolitana de São Paulo, foi brutalmente atacada por três cães, dois Rotweiller "fason" e "nemo" e um filhote de Pitbull chamado "timão".

O proprietário desses animais, um advogado possui em sua residência quatro cachorros que nunca foram treinados e passavam o dia trancafiados num canil de cerca de 4 metros quadrados.

Naquele fatídico dia, o portão eletrônico ficou aberto, e na calçada estavam os cães agressores.

Eclésia morreu de hemorragia no meio da rua sem que o dono dos animais a socorresse.

No Estado de São Paulo, mais de 100.000 pessoas foram atacadas em 1997.

Pela legislação brasileira, os donos de animais assassinos podem até ser condenados por homicídio culposo, mas isso nunca aconteceu.

Em 1995, um bebê de um ano de idade foi esfaqueado por um cachorro de raça Fila, em São Bernardo do Campo, seu dono pagou indenização à família da vítima e o processo foi imediatamente arquivado.

Já nos Estados Unidos, a questão é vista de outro modo. Em março, deste ano, o americano Jeff Davidson foi condenado a 12 anos de prisão por ter os três Rotweiller matado um garoto de 11 anos.

Raças como Rotweiller, Pitbull, Fila e Mastin Napolitano, são resultado de uma combinação genética feita para produzir animais de guarda e de combate.



Fls. n.º	04
RGL	878/99
Protocolo Legislativo	

Em alguns países, a exemplo do que acontece na Inglaterra, a criação dessas raças mais agressivas foi proibida. Lá, ter um cachorro feroz é considerado equivalente a possuir uma arma de fogo.

Em 26 de julho de 1997, em Osage Contry, no Kansas, Estados Unidos, foi publicada uma lei que determina que o Pitt Bull não poder sair sem focinheira nem guia de no máximo 1,20 m de comprimento.

Sem esses acessórios, em casa, deve ficar confirmado em local seguro, impossível de fugir, sem janelas abertas, muito menos portas de telas, com piso de 61 cm de espessura, trancado a chave ou com cadeado.

Não pode, também, ficar preso à árvore, postes e similares.

Uma placa na frente da casa e outra no local onde o cão é mantido, deve advertir: "Cuidado com o cão".

No Estado de Kansas, todo Pit Bull deve ser registrado no Cartório de Osage, identificado, inclusive através de fotos.

A cada nascimento, morte e fuga do Pit Bull ou acidente com ele, o cartório deve ser informado.

Lá há previsão de um seguro de 50 mil dólares para cobrir danos e morte causados pelo animal, medida esta que deveria ser seguida aqui no âmbito Nacional.

O cão Rotweiller é descrito pelos criadores como "um tanque de guerra", por causa do tronco largo e do rosto grande e quadrado. "São animais territoriais, que defendem o local em que vivem, qualquer estranho que se aproxime ou tenha atitude suspeita, será atacado". (Estado de São Paulo, 16.11.98).

Hoje, a procura pelo Rottweiller no mercado é muito grande, e isso tem feito com que criadores pouco responsáveis se tornem menos cuidadosos na reprodução. Em vez de selecionarem ou mesclarem exemplares mais dóceis, alguns criadores cruzam entre si animais de temperamento pouco amistosos, o que determina cães mais ferozes.

O Instituto Pasteur informou-nos que 126 mil pessoas foram atacadas por animais mamíferos, sendo que 80% foram atacados por cães.

Há, na Capital do nosso Estado, a Lei Municipal n.º 10.309/97, em anexo, que, por absoluta falta de funcionários para exercerem a vigilância, não é cumprida.

A razão desta propositura não é que este parlamentar seja contra esses animais, mas sim contra a forma como são criados e conduzidos em locais públicos, sendo portanto, a favor da população que urge ser protegida contra esses predadores.

Em tempo, duas pessoas foram atacadas por Rotweiller, no dia 16.03.99, sendo que uma delas era o próprio dono do animal.

Sala das Sessões, em

Deputado **MARCIO ARAÚJO**

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
inscrito no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-03-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG: 9131109
Conferente

Folha 25

Proc. 528

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 6ª a 10ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/03/99